



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NONOAI

PROJETO DE LEI DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL Nº 18/2025

CÂM. MUN. DE VEREADORES DE NONOAI - RS

Prot. Rec. Nº: 349/2025

PROTOCOLADO

Em: 16/10/2025 às: - : -

SECRETARIA

INSTITUI A LEITURA BÍBLICA NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE NONOAI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O VEREADOR ABAIXO ASSINADO, integrante da Bancada do Partido Progressistas (PP), de Nonoai – RS, com assento nesta Casa e no uso de suas atribuições legais, envia à apreciação do Plenário da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica instituída a "LEITURA BÍBLICA" nas escolas públicas da rede municipal de ensino de Nonoai, visando proporcionar conhecimento cultural, geográfico, científico e histórico dos textos bíblicos, incentivar a disciplina pessoal e promover o desenvolvimento de virtudes e valores morais nas crianças e adolescentes.

Parágrafo único. É obrigatória a disponibilização de 01 (uma) Bíblia em formato impresso, em cada sala de aula.

Art. 2º A leitura bíblica de que trata o artigo 1º desta Lei deverá ser realizada pelos professores ou pelos alunos no início de cada turno de aula.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Vereadores de Nonoai – RS, 16 de outubro de 2025.

PAULO RODRIGUES

VEREADOR – BANCADA DO PP

APROVADO (A)

POR UNANIMIDADE

Sala das Sessões:

21/10/2025

Presidente:

1º Secretário:

Antônio L. Patti



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE VEREDORES DE NONOAI

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhores(as) Vereadores(as),

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir, no âmbito do Município de Nonoai, a "LEITURA BÍBLICA" nas escolas públicas da rede municipal de ensino de Nonoai, visando proporcionar conhecimento cultural, geográfico, científico e histórico dos textos bíblicos, incentivar a disciplina pessoal e promover o desenvolvimento de virtudes e valores morais nas crianças e adolescentes.

A Bíblia Sagrada não é apenas um livro religioso, mas também um livro universal científico, arqueológico, cultural, geográfico e histórico. Foi escrita num período que abrange mais de 1,6 mil anos; foi o primeiro livro impresso do mundo e oferece ensinamentos importantíssimos para a sociedade, independentemente do credo religioso de quem a lê. É o livro mais vendido e lido no mundo, com mais de seis bilhões de cópias e textos traduzidos em 2,5 mil línguas e dialetos. É uma obra de cerca de 40 autores, das mais variadas profissões: de humildes agricultores, pescadores até renomados reis.

Ler a Bíblia é, para milhões de pessoas no mundo, uma prática essencial que vai muito além de um simples ato religioso – é uma fonte de fé, sabedoria, consolo e direção para a vida. A importância dessa leitura pode ser vista em diferentes dimensões: espiritual, moral, emocional e cultural.

A Bíblia é a Palavra de Deus. Ao lê-la regularmente, a pessoa fortalece seu relacionamento com o Criador, compreende melhor os ensinamentos de Jesus Cristo e aprende a viver segundo os princípios divinos. É uma maneira de alimentar a fé, encontrar esperança e renovar a confiança em Deus, especialmente nos momentos difíceis.

Além disso, a Bíblia oferece conselhos práticos sobre amor, perdão, justiça, humildade e sabedoria. Muitos a veem como um “manual de vida”, capaz de guiar decisões e comportamentos de forma equilibrada e justa. Versículos e histórias bíblicas ajudam a lidar com desafios cotidianos, conflitos internos e relacionamentos interpessoais.

Ao meditar sobre os textos sagrados, a pessoa é convidada a refletir sobre si mesma, seus valores e atitudes. Isso pode gerar transformação pessoal e espiritual,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE VEREDORES DE NONOAI

crescimento interior, arrependimento, mudança de atitudes e desenvolvimento de virtudes como paciência, bondade e fé.

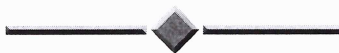
Além de seu valor espiritual, a Bíblia tem enorme relevância histórica e cultural. Ela influenciou profundamente a literatura, a arte, a música, a filosofia e até sistemas jurídicos ao longo dos séculos. Conhecê-la contribui para compreender melhor a formação de diversas sociedades e tradições.

Ler a Bíblia com regularidade também incentiva a disciplina pessoal e a prática da meditação – momentos de silêncio, foco e reflexão que trazem benefícios mentais e emocionais, ajudando na paz interior. Ler a Bíblia não é apenas um ato de religiosidade, mas um encontro com valores profundos que podem transformar vidas. Para quem crê, é ouvir a voz de Deus; para qualquer pessoa, é acessar uma obra que moldou a humanidade e continua sendo fonte inesgotável de sabedoria.

Diante destas argumentações, solicitamos aos nobres pares a aprovação desta proposição.

Câmara Municipal de Vereadores de Nonoai – RS, 16 de outubro de 2025.

PAULO RODRIGUES
VEREADOR – BANCADA DO PP





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NONOAI

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
PROJETO DE LEI DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL Nº 18/2025

1. RELATÓRIO

O Vereador Paulo Rodrigues propôs Projeto de Lei para instituir a leitura bíblica nas escolas da rede municipal de ensino de Nonoai.

2. VOTO

Após análise, concluo que o Projeto de Lei atende aos ditames constitucionais, legais e jurídicos. Sendo assim, está apto para ser levado à apreciação do Plenário, órgão máximo de deliberação.

É o voto do Relator.

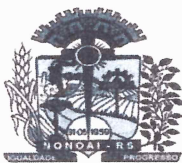
Câmara de Vereadores de Nonoai – RS, 16 de outubro de 2025.


Ver. Jozé Ribeiro de Melo (PL) – Relator

De acordo:


Ver. Paulo Rodrigues (PP) – Presidente


Ver. Paulo Roberto da Rosa (PP) – Revisor




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NONOAI

ATA DA 19ª REUNIÃO DA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
17ª Legislatura - 1ª Sessão Legislativa Ordinária
Realizada em 16 de outubro de 2025

Às onze horas do dia dezesseis de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco, na Câmara Municipal de Vereadores de Nonoai, reuniu-se a Comissão de Constituição e Justiça (CCJ). Presentes os membros da CCJ: Vereador Paulo Rodrigues (PP) – Presidente; Vereador Jozoe Ribeiro de Melo (PL) – Relator; e Vereador Paulo Roberto da Rosa (PP) – Revisor. Foram submetidas à apreciação da Comissão, por encaminhamento da Presidência da Câmara Municipal, as seguintes proposições: **Projeto de Lei do Poder Executivo Municipal nº 044/2025**, o qual “Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar despesas com a programação natalina 2025, e dá outras providências.”; **Projeto de Lei do Poder Executivo Municipal nº 045/2025**, o qual “Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Termo Aditivo ao Termo de Fomento nº 08/2024, firmado com a Associação de Desenvolvimento Social do Rio Grande do Sul e dá outras providências.”; **Projeto de Lei do Poder Executivo Municipal nº 046/2025**, o qual “Dispõe sobre a instituição de horário especial e criação de gratificação por atividade de natureza especial para motoristas que exerçam suas funções no transporte escolar, e dá outras providências.”; **Projeto de Lei do Poder Executivo Municipal nº 047/2025**, o qual “Dispõe sobre a criação de gratificação por atividade de natureza especial para servidores que exerçam suas funções no transporte escolar, e dá outras providências.”; **Projeto de Lei do Poder Executivo Municipal nº 048/2025**, o qual “Altera a Lei Municipal nº 3.505/2021, e dá outras providências.”; **Projeto de Lei do Poder Legislativo Municipal nº 017/2025** (de autoria da Vereadora Marta Regina Predebon Caresia), o qual “Institui e inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Nonoai a Semana de Sensibilização à Perda Gestacional, Neonatal e Infantil, a ser realizada anualmente na semana que compreende o dia 15 de outubro, e dá outras providências.”; e **Projeto de Lei do Poder Legislativo Municipal nº 018/2025** (de autoria do Vereador Paulo Rodrigues), o qual “Institui a leitura bíblica nas escolas da rede municipal de ensino de Nonoai e dá outras providências.”. Após análise das matérias pela Comissão, assim se decidiu: **EXARADOS PARECERES FAVORÁVEIS DA CCJ ÀS SEGUINTE PROPOSIÇÕES: PLE nº 044/2025, PLE nº 045/2025, PLE nº 046/2025, PLE nº 047/2025, PLE nº 048/2025, PLL nº 017/2025 e PLL nº 018/2025**, os quais foram considerados aptos a prosseguirem para apreciação em Plenário. Nada mais havendo a ser tratado, lavrou-se a presente Ata, que, após lida e aprovada, será assinada pelos membros da Comissão de Constituição e Justiça. Fim.


Ver. Paulo Rodrigues
Presidente CCJ


Ver. Jozoe Ribeiro de Melo
Relator CCJ


Ver. Paulo Roberto da Rosa
Revisor CCJ



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NONOAI

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E OBRAS PÚBLICAS
PROJETO DE LEI DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL Nº 18/2025

1. RELATÓRIO

O Vereador Paulo Rodrigues propôs Projeto de Lei para instituir a leitura bíblica nas escolas da rede municipal de ensino de Nonoai.

2. VOTO

Após análise, concluo que o Projeto de Lei atende aos ditames financeiros. Sendo assim, está apto para ser levado à apreciação do Plenário, órgão máximo de deliberação.

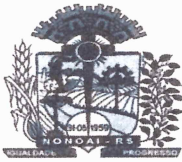
É o voto do Presidente, que relatou.

Câmara de Vereadores de Nonoai – RS, 16 de outubro de 2025.


Ver. Carlos Gosch (PL) – Presidente

De acordo:


Ver^a. Marcelle Casia Cazarotto (PDT) – Revisora



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NONOAI

ATA DA 18ª REUNIÃO DA
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E OBRAS PÚBLICAS
17ª Legislatura - 1ª Sessão Legislativa Ordinária
Realizada em 16 de outubro de 2025

Às dezessete horas do dia dezesseis de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco, na Câmara Municipal de Vereadores de Nonoai, reuniram-se os membros da Comissão de Finanças, Orçamento e Obras Públicas (CFOOP). Presentes: Vereador Carlos Gosch (PL) – Presidente; e Vereadora Marcele Casia Cazarotto (PDT) – Revisora. Ausente a Vereadora Antonia Lindjá Patte (PP) – Relatora. Foram submetidas à apreciação da Comissão, por encaminhamento da Presidência da Câmara Municipal, as seguintes proposições: **Projeto de Lei do Poder Executivo Municipal nº 039/2025**, o qual “Estabelece as Diretrizes Orçamentárias para o exercício econômico e financeiro de 2026 e dá outras providências.”; **Projeto de Lei do Poder Executivo Municipal nº 044/2025**, o qual “Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar despesas com a programação natalina 2025, e dá outras providências.”; **Projeto de Lei do Poder Executivo Municipal nº 045/2025**, o qual “Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Termo Aditivo ao Termo de Fomento nº 08/2024, firmado com a Associação de Desenvolvimento Social do Rio Grande do Sul e dá outras providências.”; **Projeto de Lei do Poder Executivo Municipal nº 046/2025**, o qual “Dispõe sobre a instituição de horário especial e criação de gratificação por atividade de natureza especial para motoristas que exerçam suas funções no transporte escolar, e dá outras providências.”; **Projeto de Lei do Poder Executivo Municipal nº 047/2025**, o qual “Dispõe sobre a criação de gratificação por atividade de natureza especial para servidores que exerçam suas funções no transporte escolar, e dá outras providências.”; **Projeto de Lei do Poder Executivo Municipal nº 048/2025**, o qual “Altera a Lei Municipal nº 3.505/2021, e dá outras providências.”; **Projeto de Lei do Poder Legislativo Municipal nº 017/2025** (de autoria da Vereadora Marta Regina Predebon Caresia), o qual “Institui e inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Nonoai a Semana de Sensibilização à Perda Gestacional, Neonatal e Infantil, a ser realizada anualmente na semana que compreende o dia 15 de outubro, e dá outras providências.”; e **Projeto de Lei do Poder Legislativo Municipal nº 018/2025** (de autoria do Vereador Paulo Rodrigues), o qual “Institui a leitura bíblica nas escolas da rede municipal de ensino de Nonoai e dá outras providências.”. Retomado o estudo do **Projeto de Lei do Poder Executivo Municipal nº 041/2025**, o qual “Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar acordo de cooperação com os municípios integrantes da AMNG – Associação dos Municípios do Norte Gaúcho, e dá outras providências.”. Após a análise das matérias pela Comissão, assim se decidiu: **EXARADOS PARECERES FAVORÁVEIS DA CFOOP ÀS SEGUINTE PROPOSIÇÕES: PLE nº 041/2025, PLE nº 044/2025, PLE nº 045/2025, PLE nº 046/2025, PLE nº 047/2025, PLE nº 048/2025, PLL nº 017/2025 e PLL nº 018/2025**, os quais foram considerados aptos a prosseguirem para apreciação em Plenário. **O PLE nº 039/2025 permanecerá em estudos na Comissão, dada a manifestação da Vereadora Marcele Casia Cazarotto, no sentido de apresentar emendas.** Nada mais havendo a ser tratado, lavrou-se a presente Ata, que, após lida e aprovada, será assinada pelos membros da Comissão de Finanças, Orçamento e Obras Públicas que participaram desta reunião. Fim.


Ver. Carlos Gosch
Presidente CFOOP


Verª. Marcele Casia Cazarotto
Revisora CFOOP



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREDORES DE NONOAI

Doc. nº 5712025

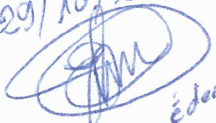
OFÍCIO Nº 118/2025/CMV

Nonoai, 24 de outubro de 2025.

A Sua Excelência a Senhora
Prefeita Municipal Adriane Perin de Oliveira
Prefeitura Municipal
99.600-000 Nonoai. RS

Assunto: **Encaminhamento de matérias deliberadas na 20ª Sessão Ordinária de 2025, realizada em 21/10/2025.**

Senhora Prefeita,

Recebido em
29/10/2025

Éder Lumbaren

1. Na oportunidade em que cumprimentamos Vossa Excelência, vimos, pelo presente, encaminhar, anexas, matérias deliberadas na 20ª Sessão Ordinária do corrente ano, realizada em 21/10/2025, conforme abaixo relacionamos:
2. - **Projeto de Lei do Poder Executivo Municipal nº 041/2025** (Ementa: “Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar acordo de cooperação com os Municípios integrantes da AMNG – Associação dos Municípios do Norte Gaúcho, e dá outras providências.”), **rejeitado** por unanimidade;
3. - **Projeto de Lei do Poder Executivo Municipal nº 044/2025** (Ementa: “Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar despesas com a programação natalina 2025 e dá outras providências.”), aprovado por unanimidade;
4. - **Projeto de Lei do Poder Executivo Municipal nº 045/2025** (Ementa: “Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Termo Aditivo ao Termo de Fomento nº 08/2024, firmado com a Associação de Desenvolvimento Social do Rio Grande do Sul, e dá outras providências.”), aprovado por unanimidade;
5. - **Projeto de Lei do Poder Executivo Municipal nº 048/2025** (Ementa: “Altera a Lei Municipal nº 3.505/2021 e dá outras providências.”), aprovado por unanimidade;
6. - **Projeto de Lei do Poder Legislativo Municipal nº 017/2025** (Ementa: “Institui e inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Nonoai a Semana de Sensibilização à Perda Gestacional, Neonatal e Infantil, a ser realizada anualmente na semana que compreende o dia 15 de outubro, e dá outras providências.”), aprovado por unanimidade;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREDORES DE NONOAI

7. - **Projeto de Lei do Poder Legislativo Municipal nº 018/2025** (Ementa: “Institui a leitura bíblica nas escolas da rede municipal de ensino de Nonoai e dá outras providências.”), aprovado por unanimidade;
8. - **Indicações de números 104/2025 e 105/2025.**
9. Sendo o que se apresentava para o momento, renovando protestos de distinta consideração e apreço, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

MARTA REGINA PREDEBON CARESIA
Presidente

LEI MUNICIPAL DE Nº 3.827, de 10 de novembro de 2025.

“INSTITUI A LEITURA BÍBLICA NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE NONOAI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

ADRIANE PERIN DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Nonoai, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são concedidas pela Legislação do Município, **faço saber**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a "LEITURA BÍBLICA" nas escolas públicas da rede municipal de ensino de Nonoai, visando proporcionar conhecimento cultural, geográfico, científico e histórico dos textos bíblicos, incentivar a disciplina pessoal e promover o desenvolvimento de virtudes e valores morais nas crianças e adolescentes.

Parágrafo único. É obrigatória a disponibilização de 01 (uma) Bíblia em formato impresso, em cada sala de aula.

Art. 2º - A leitura bíblica de que trata o artigo 1º desta Lei deverá ser realizada pelos professores ou pelos alunos no início de cada turno de aula.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE NONOAI, 10 DE NOVEMBRO DE 2025.

ADRIANE PERIN DE OLIVEIRA
PREFEITA MUNICIPAL

